



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 019/2023
(de 13 de outubro de 2023)

Termo de contrato de fornecimento de uniforme, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, sob nº 005/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Textil Bord Comércio e Serviços de Bordados Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: TEXTIL BORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BORDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.996.697/0001-56, estabelecido na Rua Jacó Henrique Buss, 830, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, representado por seu sócio administrador, Sr. Rudinei Boeing, CPF nº 946.852.319-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá **UNIFORME PARA OS FUNCIONÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC**, conforme itens, especificações técnicas, marca, preço unitário e total abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Camisa social masculina e feminina, manga longa, de tricoline 58% algodão, 38% poliéster e 4% elastano, na cor cinza claro, com detalhe no pé de gola e punho na cor azul marinho, contendo bordado na manga medindo 9 x 5,2 cm e bordado na frente medindo 9 x 9,5 cm, nos tamanhos, PP, P, M, G, GG e XG, conforme demanda da Secretaria. Obs: os bordados devem ser realizados conforme imagem constante no anexo I do edital, parte integrante do presente contrato administrativo. Marca Stilo Uniformes	60 und	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
03	Camisa social masculina e feminina, manga curta, de tricoline 58% algodão, 38% poliéster e 4% elastano, na cor cinza claro, com detalhe no pé de gola e punho na cor azul marinho, contendo bordado na manga medindo 9 x 5,2 cm e bordado na frente medindo 9 x 9,5 cm, nos tamanhos, PP, P, M, G, GG e XG, conforme demanda da Secretaria. Obs: os bordados devem ser realizados conforme imagem constante no anexo I do edital, parte integrante do presente contrato administrativo. Marca Stilo Uniformes	60 und	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00

Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde do Município, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Centro, Rio Fortuna/SC, e/ou outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde desta



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

municipalidade, sendo que as despesas com seguro, frete, carga e descarga deverão estar inclusos no valor dos itens a serem entregues, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades desta natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 9.240,00** (nove mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos itens licitados, após liquidação da Nota Fiscal. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4ª. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura adstrita ao prazo de fornecimento dos equipamentos/materiais, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, com vigência máxima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

(37) 3.3.90.30.23.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar o item no prazo estabelecido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega do item, objeto da presente licitação, poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;

e) Fornecimento dos objetos com defeito de fábrica, sem prestação da garantia devida.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9ª. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Sr. *Lindomar Ballmann*, matrícula nº 1.479.

§ 1º O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Rio Fortuna, 13 de outubro de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TEXTIL BORD COM. E SERV. BORDADOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CARLA WIEMES
CPF 055.662.139-52

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70